



ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, COM RELAÇÃO À DENÚNCIA PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos), realizou-se Sessão Especial de Julgamento com relação à denúncia para apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncia feita por Marcos Edgar Hirt. Presentes os vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Jecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - União Brasil e Thania Maria Caminski Gehlen - PP. Presentes também o procurador legalmente constituído, Cristhian Denardi de Britto, representando o Prefeito Municipal, Robson Cantu, conforme procuração apresentada nesta data e anexada a ata desta sessão. Ausente o vereador Januário Koslinski - PSDB. O Presidente, vereador Claudemir Zanco - PL, fez a abertura da sessão de julgamento. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP que procedesse com a leitura de um trecho bíblico. O Presidente esclareceu que a presente sessão de julgamento foi solicitada pela Comissão Processante (CP), instalada com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncia feita por Marcos Edgar Hirt, composta pelos vereadores Marcos Junior Marini - Podemos (membro), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV (relatora) e Thania Maria Caminski Gehlen - PP (presidente) e baseia-se no rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Esclareceu que a denúncia formulada contra o Prefeito Municipal é sob a alegação que o denunciado cometeu infração político-administrativa, que o denunciado omitiu-se ou negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração da Prefeitura, na aquisição do terreno, para implantação de pedreira municipal. Prosseguindo, foi solicitado aos nobres vereadores e à defesa do denunciado que informassem à Mesa Diretora quais as peças do processo a serem lidas na presente sessão, conforme disposto no inciso V, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Na sequência, a vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Relatora da CP, solicitou a leitura na íntegra do parecer final da Comissão Processante, pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia. Dando sequência à sessão, foi aberta a palavra para que os vereadores, em ordem alfabética, se manifestassem verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada. Manifestaram-se os vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - União Brasil, Thania Maria Caminski Gehlen - PP e Claudemir Zanco - PL, respectivamente. O Presidente Claudemir Zanco - PL passou a presidência ao Vice-Presidente vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, para fazer uso da palavra. Em seus pronunciamentos, os vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Thania Maria Caminski Gehlen - PP e Claudemir Zanco - PL, manifestaram-se contrários à cassação do Prefeito Robson Cantu, ou seja, pela improcedência da infração. Já o vereador Romulo Faggion - União Brasil, manifestou-se pela abstenção de seu pronunciamento em relação à denúncia, em decorrência de ser relator da Comissão Especial de Inquérito em andamento, nesta Casa de Leis, que tem por finalidade de apurar indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal e futura eventual usina de asfalto. Dando continuidade, foi concedida a palavra ao denunciado ou a seu procurador, para que produza sua defesa oral pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

determina o inciso V, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Concluída a defesa, passou-se a votação nominal da infração articulada na denúncia, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. O Presidente Claudemir Zanco - PL esclareceu aos vereadores que, no momento da votação, digam SIM pela procedência da infração e NÃO pela improcedência da infração, lembrando que com o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos pela procedência da infração gera a cassação do mandato do prefeito. Iniciada a votação da infração descrita na denúncia, qual seja, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, conforme tipificado no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, foi realizada a chamada nominal pelo Primeiro Secretário, Eduardo Albani Dala Costa. Os vereadores votaram da seguinte forma: Dirceu Luiz Boaretto votou: NÃO; Eduardo Albani Dala Costa votou: NÃO; Joecir Bernardi votou: NÃO; Lindomar Rodrigo Brandão votou: NÃO; Marcos Junior Marini votou: NÃO; Maria Cristina de Oliveira R. Hamera votou: NÃO; Rafael Celestrin votou: NÃO; Romulo Faggion votou: ABSTEVE-SE; Thania Maria Caminski Gehlen votou: NÃO; Claudemir Zanco votou: NÃO. Em relação ao julgamento da infração, por 9 (votos) votos contrários e 1 (uma) abstenção, o plenário decidiu pela improcedência. Dessa forma, o Presidente da Câmara, vereador Claudemir Zanco - PL, proclamou o resultado da votação, na qual o plenário decidiu pela IMPROCEDÊNCIA da infração. Em face do resultado apurado, o denunciado foi absolvido. O Presidente da Câmara, vereador Claudemir Zanco - PL, determinou o ARQUIVAMENTO do processo e solicitou que expeça-se comunicado à Justiça Eleitoral sobre o resultado desta sessão. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h18min, o Presidente Claudemir Zanco - PL declarou encerrada a sessão de julgamento. Lavramos a presente ata que será lida e assinada pelos de competência. O arquivo audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico "<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2178>".

Pato Branco, 5 de maio de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, COM RELAÇÃO À DENÚNCIA PARA APURAR
SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT.

5 DE MAIO DE 2022 – 13H30

PLENÁRIO DE SESSÕES

NOME COMPLETO	ASSINATURA
EDUARDO ALBANI DALA COSTA	
Cláudio Zuccato	
Rodrigo M. M. M.	
Dirceu Luiz BOAVENTURA	
Edson L. P. Hume	
Dindomar R. Brandão	
Romulo FAGGION	
HEBER SUTILI	
Maria Orlinda Haasere	
Julia da Faria	
Thais Fernanda Nunes	
Yol R. Penna	
Cristhian Senarda de Brito	
maiana de Souza	
Alex Rafael Delvecio	





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, COM RELAÇÃO À DENÚNCIA PARA APURAR
SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT.

5 DE MAIO DE 2022 – 13H30

PLENÁRIO DE SESSÕES

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Leonardo D. D. Bortoli	[Assinatura]
Clayton A. de Aguiar	[Assinatura]
Thamir Ramundo	[Assinatura]
Heber Suhli	[Assinatura]
Bruno Eduardo	[Assinatura]
Zenilde de R.F. Miende	[Assinatura]
Uanderson Pereira da Cruz	[Assinatura]
Matheus Bagnara Fontinele	[Assinatura]
MARCOS JORGE MARINI	[Assinatura]
JADER MILANI SANTOS	[Assinatura]
Joãozinho C. Tomazini	[Assinatura]
Etson Hohaiser	[Assinatura]



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>



PROCURAÇÃO

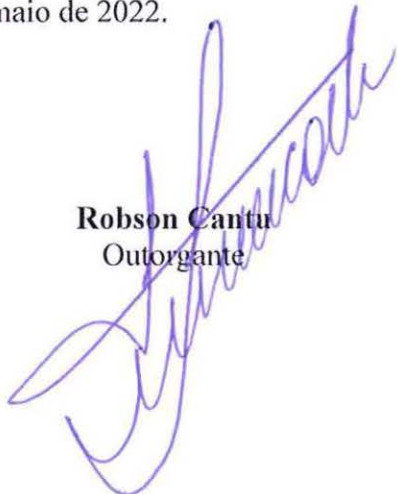
Outorgante: Robson Cantu, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 441.436.649-68, CI/RG 1.816.183-4 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR na Rua Argentina, 2, ap. 702, Jardim América.

Outorgado: Cristhian Denardi de Britto, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR 37.104-B), sócio integrante do escritório **Britto & Longhi — Assessoria Jurídica Especializada** (OAB/PR 3.338), com sede em Pato Branco/PR na Rua Goianases, 195, Centro, CEP 85.501-020.

Poderes: do foro em geral, com a cláusula *ad et extra judicia*, para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra a quem de direito as ações competentes e defender o(a) outorgante nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para firmar compromissos ou acordos, desistir, transigir, receber valores e dar quitação, retificar e ratificar atos e termos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer a outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e ainda **poderes especiais** para representar os interesses do outorgante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco/PR no âmbito da Comissão Processante 2 de 2022.

Pato Branco/PR, 5 de maio de 2022.

Robson Cantu
Outorgante



13:40h